

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO celebrado entre o Município de Carlos Gomes, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 93.539.187/0001-87 com seu prédio administrativo sito à Av. Pe. Estanislau Holeinik nº 689, na cidade de Carlos Gomes/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **EGIDIO MORETO** aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa _____, estabelecida Rua _____, Centro, na cidade _____, com inscrição no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF nº _____, aqui denominada de CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, processo de licitação, modalidade, Pregão Presencial Nº 16/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estrutura, palco, cobertura e segurança para realização da **IV EXPOCAR**, a ser realizada de 13 à 15 de abril, conforme itens do edital.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA realizará os serviços, onde a CONTRATANTE determinar, de acordo com as necessidades que os serviços previstos na cláusula primeira exigem.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a vista, após a realização da feira à CONTRATADA pelos serviços prestados, segundo o estabelecido na cláusula primeira, o valor de R\$ _____ (_____), conforme itens do comunicado de resultado que segue em anexo.

CLAUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de dois meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

O valor contratado não terá reajuste.

CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

A despesa do presente contrato correrá de dotação específica:

06.03.13.392.0023.2118.3.3.90.39.05.00.00

06.03.13.392.0023.2118.3.3.90.39.10.00.00

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02(dois) anos, nos casos de falta grave;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração.

- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto licitado de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade decorrentes de qualquer acidente ocasionado pela instalação ou funcionamento dos objetos contratados.
- g) Apresentar ART – Anotação do responsável técnico.

h) A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados a disposição do CONTRATANTE, para execução dos serviços exigidos na cláusula primeira.

CLAUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 014/2016 e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor juntamente com as testemunhas instrumentárias.

Carlos Gomes, _____ 2018.

Egídio Moreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Narciso Paludo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº15136